

LEI Nº 5092017

DE 10 DE MAIO DE 2017.

“Dobra a Carga Horaria do Cargo de Odontólogo do Município de Brasilândia do Tocantins -TO, para 40 horas, semanais e dá outras disposições legais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horaria do Cargo da Odontóloga do Município de Brasilândia do Tocantins - TO, devidamente aprovada via concurso público pelo Edital do Concurso Público nº 001/2016, Dra. Raquel Candido Cunha de Oliveira Bonfim, Matrícula nº 452, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A presente lei, tem com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde - PNAB, regulamentada pela Portaria nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que exige obrigatoriamente carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de Saúde da Família, desta forma a presente lei visa cumprir metas da Saúde da Família, junto à Unidade Básica de Saúde do município e junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - A ocupante do cargo citado, terá sua remuneração dobrada, passando a receber a remuneração mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), valor proporcionalmente ao dobro da carga hora anteriormente recebida e trabalhada, que passa a ter direito a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - A presente lei respeitara os direitos já adquiridos de progressões e demais direitos, por ventura já adquiridos existentes, a qual deverá ser adequada ao novo salário da servidora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 10 de Maio de 2017.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal